

## INFORMAÇÃO INTERNA

Documento n.º: 4855

Data: 13/08/2018

Serviço: Div. Orden. Terr., Obras Mun. e Des. Desportivo

De: Ana Sofia Bandovas Parreira de Sousa

Para: Paulo Jorge da Cunha Catarino Silva

Assunto: **Elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da cidade de Estremoz**

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e por indicação da Sra. Vereadora Sílvia Dias, sou a informar o seguinte:

- a) A Câmara Municipal de Estremoz deliberou, na sua reunião ordinária de 13/07/2016, a elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana, para a cidade de Estremoz, tendo aprovado os respetivos Termos de Referência e estabelecido um prazo estimado de 18 meses para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) A oportunidade de elaboração do plano decorreu da necessidade de aprovar a ORU (Operação de Reabilitação Urbana) referente à ARU de Estremoz<sup>1</sup>, bem como de dar tradução regulamentar à base programática estabelecida no PEDU (Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano);
- c) A deliberação mencionada no ponto 1 foi publicada na 2ª Série do Diário da República sob o Aviso n.º 9343/2016, de 27 de julho;
- d) Tendo sido ultrapassado o prazo para a elaboração do plano em causa sem que o mesmo tenha sido concluído, verifica-se a caducidade do referido procedimento, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
- e) Assim sendo, e uma vez que se mantêm válidos os pressupostos que levaram à decisão de elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana (PPRU) da cidade de Estremoz, deverá a Câmara Municipal de Estremoz deliberar novamente o início do procedimento de elaboração do mesmo.

Em face do supra exposto, deverá a Câmara Municipal determinar:

1 – O início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana (PPRU) da cidade de Estremoz, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, fixando um prazo de **12 meses** para a respetiva elaboração;

1 Aprovada pela Assembleia Municipal na sessão de 08/09/2015 e publicada pelo Aviso n.º 11138/2015, da 2ª Série do Diário da República



2 - A aprovação do Relatório de Fundamentação / Termos de Referência para a elaboração do referido plano;

3 – A não sujeição do plano ao procedimento de avaliação ambiental, em consonância com o n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT, tendo em conta que a elaboração do plano não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente, nem é expectável que constitua enquadramento para aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental ou a avaliação de incidências ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no n.º1 do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º58/2011, de 4 de maio;

4 – A abertura do período de participação preventiva durante um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

5 - A publicação da presente deliberação na 2ª Série do Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Estremoz, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, conjugado com o disposto no n.º1 do artigo 76.º, ambos do RJIGT.

**Anexo:**

- Termos de Referência / Relatório de Fundamentação

A Técnica Superior

---

Ana Sofia Bandovas Parreira de Sousa